



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

www.dae.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 5586, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17, retificada em 24/06/2020, e tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s) e parecer técnico, contido(s) no Processo DAEE nº 9300726.

DETERMINA

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, CPF/CNPJ nº 45.307.980/0001-08, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e a correspondente concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-abastecimento de rede pública, no município de Cristais Paulista, conforme abaixo identificado:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão (m³/h)	Uso Diário Máximo		Dias/Mês	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O		Volume (m³)	Horas/Dia		
20210013668-5QM Captação Subterrânea	Aquífero Serra Geral	20°24'46.330"	47°25'27.480"	10,00	200,00	20	30	120

§1º - A utilização de água subterrânea, objeto desta Portaria está condicionada a existência e posse no local do uso, da correspondente Licença Sanitária obtida junto ao órgão municipal de Vigilância Sanitária.

§2º - A utilização de água subterrânea, objeto desta Portaria, fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, ao término da perfuração do poço:

I - Relatório fotográfico comprovando a proteção sanitária do poço (laje e perímetro de proteção) e instalação de dispositivos (hidrômetro, medidor de níveis d'água do poço) e torneira para coleta de água para amostras.

II - Relatório técnico final do poço tubular, contemplando o seu perfil litológico e construtivo; e execução de ensaios de vazão e recuperação, conforme a Norma ABNT 12.244/2006, ou a que suceder.

§3º - A utilização de água subterrânea, objeto desta Portaria, fica condicionada à apresentação, anualmente ou sempre que solicitado, de relatório do volume mensal explorado registrado no hidrometro, e dos níveis estático e dinâmico do poço.

Artigo 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, nos campos de suas atribuições.

Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 10.

Artigo 5º - O(s) uso(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em banco(s) de dados específico(s) do DAEE.

Artigo 6º - O(s) uso(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 4.905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - A licença de execução, objeto desta Portaria, confere ao seu titular o prazo de 1 (um) ano para concluir a(s) obra(s).

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EDUARDO LODUCCA

Superintendente

Publicado no DOE de 01/09/2021

NELSON MASSAKASU NASHIRO
Assessor Técnico Chefe
Pront.º nº 7956